

PNEI - PL 2614/2024
SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO/EMENDAS

SOBRE FNEEI (maioria das contribuições)

O **Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena (FNEEI)** é um espaço de diálogo e articulação entre lideranças indígenas, educadores e o Estado, criado para fortalecer a Educação Escolar Indígena. O FNEEI atua na promoção de políticas públicas que valorizem os saberes tradicionais, as línguas e os territórios indígenas, conforme previsto na Constituição e no Plano Nacional de Educação. Além disso, o FNEEI tem se envolvido ativamente na análise e implementação da Política Nacional dos Territórios Etnoeducacionais, contribuindo para a construção de uma educação que respeite e valorize as especificidades socioculturais e linguísticas de cada povo e comunidade indígena

SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES (azul)

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º São diretrizes do PNE a serem observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o decênio 2024-2034:

XI - a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, reconhecendo a diversidade étnico-cultural na formação educacional e o respeito aos saberes dos povos originários e quilombolas.

XII - as necessidades específicas das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 4º São objetivos gerais da educação nacional, que orientam a formulação e a implementação das políticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no decênio 2024-2034:

V - a superação do analfabetismo e o letramento de jovens, adultos e idosos, respeitando as especificidades socioculturais dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

X - o regime de colaboração específico para a implementação da educação escolar indígena a partir dos **territórios etnoeducacionais** e das demandas indígenas, pautado em estratégias específicas que considerem as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada povo e comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia, livre e informada a essa comunidade.

XIII - a oferta de modalidades específicas de **educação superior** para povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, incluindo a criação de universidades próprias e programas diferenciados de pós-graduação.

DESTAQUE

→ **Alterações basilares quanto aos Objetivos - em especial quanto aos chamados "territórios etnoeducacionais" e inclusão na educação superior (modalidades específicas)**

Os **Territórios Etnoeducacionais (TEEs)** são espaços organizativos e políticos criados para estruturar a Educação Escolar Indígena no Brasil, respeitando a territorialidade, as identidades étnicas, as línguas e as práticas culturais dos povos indígenas. Instituídos pelo Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, os TEEs abrangem Terras Indígenas, mesmo que descontínuas, ocupadas por povos que compartilham raízes sociais e históricas, relações políticas e econômicas, filiações linguísticas e valores culturais comuns.

Cada TEE é concebido como um espaço de articulação entre os entes federados, as comunidades e organizações indígenas, instituições de ensino superior e outras entidades, visando à promoção de uma educação escolar indígena específica, diferenciada, bilíngue ou multilíngue e intercultural. Essa organização busca garantir que as políticas educacionais sejam implementadas de forma colaborativa, respeitando as competências e correspondências dos diferentes sistemas de ensino e assegurando a consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas, conforme determina a Convenção 169 da OIT.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

V - a educação escolar indígena, a educação do campo e a educação escolar quilombola contarão com financiamento público específico, considerando as diversidades territoriais e garantindo recursos adicionais para regiões de difícil acesso.

DESTAQUE

→ **Financiamento específico**

Fundamental por diversas razões estruturais, históricas e de justiça social: Correção de desigualdades históricas; Respeito às especificidades culturais; Superação de barreiras territoriais; Garantias constitucionais (Art. 231, 68 ADCT, LDB-Art.78); Efetividade das Metas do PNE; Compromisso Conv. 169 OIT (financiamento para garantir construção coletiva e consulta livre, prévia, informada, culturalmente adequada e de boa-fé)

ANEXO OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS

3) Alfabetização

Garantir que a alfabetização das crianças indígenas seja realizada, prioritariamente, na **língua indígena da comunidade**, respeitando seus usos linguísticos e projetos pedagógicos próprios.

DESTAQUE

→ **Alfabetização na Língua Indígena**

A inclusão deste objetivo no PNE reconhece a importância de assegurar que a alfabetização das crianças indígenas ocorra, prioritariamente, em suas línguas maternas, respeitando os usos linguísticos, os saberes tradicionais e os projetos pedagógicos próprios de cada povo. Essa medida valoriza as identidades culturais, fortalece a preservação das línguas indígenas – muitas delas em risco de extinção – e assegura uma aprendizagem significativa e contextualizada, conforme os modos de vida, cosmologias e projetos de futuro das comunidades. Além de ser um direito linguístico e cultural, esse princípio é fundamental para garantir uma educação de qualidade, bilíngue e intercultural, alinhada à Constituição, à Convenção 169 da OIT e às diretrizes da Educação Escolar Indígena no Brasil.

5) Aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Assegurar a oferta de ensino médio regular e presencial e diferenciado em todos os territórios indígenas e em escolas indígenas localizadas em contexto urbano, com currículo e calendário específicos, elaborados com participação das comunidades e dos professores indígenas.

7) Conectividade, Educação para as Tecnologias e Cidadania Digital

Formular soluções digitais específicas para a educação escolar indígena, para gestão mais eficiente e com o apoio das secretarias municipais e estaduais, considerando os currículos e calendários específicos.

8) Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola

→ **Alteração Objetivo 08.**

Garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola.

Garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica para os povos indígenas, para as comunidades do

campo e para as comunidades quilombolas, assegurando o direito à educação diferenciada, bilíngue e intercultural no caso da educação escolar indígena, respeitando as especificidades culturais, territoriais e o critério de autodeclaração, conforme previsto no Censo Demográfico e nas normativas vigentes.

DESTAQUE

→ Alteração do Objetivo: Educação Diferenciada, Bilingue, Intercultural (Censo)

A alteração no Objetivo 08 é fundamental porque torna explícito que a garantia de acesso, permanência e qualidade na educação básica para povos indígenas, comunidades do campo e quilombolas deve ser acompanhada do respeito às suas especificidades culturais, territoriais e identitárias. No caso da educação escolar indígena, reforça-se o direito à educação diferenciada, bilíngue e intercultural, reconhecendo que esses povos possuem línguas, saberes, formas de organização social e projetos de vida próprios, que precisam ser considerados no processo educativo. A inclusão do critério de autodeclaração, alinhado ao Censo Demográfico e às normativas vigentes, é essencial para assegurar que as políticas educacionais sejam direcionadas corretamente, respeitando a identidade e a autodeterminação das comunidades, além de fortalecer a efetivação de uma educação que não reproduza modelos hegemônicos, mas que valorize a diversidade sociocultural do país.

→ Alteração Meta 8.a.

Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar indígena, de modo a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de zero a três anos até o final da vigência deste PNE.

Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar indígena, assegurando o atendimento às crianças de zero a três anos com projetos educacionais específicos e/ou com oferta da educação infantil que respeitem as especificidades de cada povo e comunidade. As ações devem considerar os modelos próprios de organização social e educacional de cada povo, garantindo a consulta prévia, livre e informada, conforme estabelecido pela Convenção 169 da OIT, até o final da vigência deste PNE.

→ Alteração Meta 8.d.

Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, na modalidade de educação escolar indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, o direito ao multilinguismo e a interculturalidade.

Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na Pré-Escola, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na modalidade de Educação Escolar Indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da Educação Escolar Indígena, o direito a interculturalidade, o bilinguismo e ao fortalecimento das línguas indígenas e seu uso como língua de instrução, considerando as diferentes realidades sociolinguísticas dos povos indígenas.

ACRESCENTAR Meta 8.g.

Assegurar que a educação básica para povos indígenas seja prioritariamente ofertada por escolas reconhecidas como escolas indígenas, com organização própria e vinculadas às comunidades atendidas.

ACRESCENTAR Meta 8.h.

Até o final da vigência do PNE, assegurar a implementação de cotas étnico-raciais em concursos públicos para todos os níveis de ensino, bem como a realização de concursos públicos diferenciados e editais específicos destinados à contratação de professores indígenas

→ Alteração Estratégia 8.1.

Assegurar a formação básica comum, a definição de matrizes curriculares das redes de ensino e projetos pedagógicos das escolas que respeitem as culturas das comunidades, por meio do aperfeiçoamento das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola. Assegurar a autonomia pedagógica e administrativa das escolas indígenas, do campo e quilombolas na formulação dos projetos pedagógicos diferenciados e na implementação de projetos curriculares próprios, considerando a formação básica comum, às culturas, línguas e saberes das comunidades, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais da educação escolar indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, com suporte técnico, financeiro e institucional das secretarias de educação e de seus conselhos de educação

ACRESCENTAR Estratégia 8.X

Assegurar, nas matrizes curriculares e propostas pedagógicas das escolas indígenas, o reconhecimento das técnicas e saberes ancestrais pedagógicos e educacionais, com destaque para seu papel na preservação do meio ambiente e no enfrentamento às mudanças climáticas.”

DESTAQUE

→ ESCOLA DO CLIMA (proposta Gabinete)

Fundamental porque reconhece que os saberes e as técnicas ancestrais dos povos indígenas são não apenas práticas educativas, mas também formas de

cuidar, proteger e preservar os territórios e os ecossistemas. Ao assegurar que esses conhecimentos estejam presentes nas matrizes curriculares e nas propostas pedagógicas das escolas indígenas, o PNE fortalece uma educação alinhada aos modos próprios de ensinar e aprender dessas comunidades, valorizando sua contribuição histórica para a preservação ambiental e o enfrentamento às mudanças climáticas. Trata-se de uma medida que não só respeita os direitos culturais e educacionais dos povos indígenas, como também reconhece que a sustentabilidade planetária passa necessariamente pela valorização dos saberes originários, fundamentais para a construção de respostas coletivas à crise climática.

ACRESCENTAR Estratégia 8.4.

Reconhecer oficialmente, nos sistemas estaduais e municipais de ensino, a categoria de Escola Indígena, definida por localização em terras indígenas, exclusividade de atendimento a povos indígenas, ensino bilíngue (língua indígena e português) e organização escolar própria.

ACRESCENTAR Estratégia 8.11.

Elaborar e implementar políticas específicas de infraestrutura para a educação escolar indígena, que incluam a criação de modelos arquitetônicos próprios, baseados nos modos de habitar e nas referências culturais de cada povo.

ACRESCENTAR Estratégia 8.13.

Ampliar a política de oferta da alimentação escolar adquirida da agricultura familiar, respeitadas as características culturais de alimentação e as especificidades dos territórios indígenas, quilombolas e das comunidades tradicionais."

DESTAQUE

→ Alimentação Escolar Diferenciada e Agricultura Familiar

Garantir que a alimentação escolar atenda de forma adequada e respeitosa às realidades culturais, territoriais e alimentares dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Essa medida fortalece a soberania e a segurança alimentar desses povos, valoriza os sistemas produtivos locais e tradicionais, e contribui para a economia dos territórios por meio da aquisição de alimentos da agricultura familiar. Além disso, promove uma alimentação saudável, adequada e culturalmente pertinente, alinhada às práticas alimentares próprias de cada povo, assegurando o direito à alimentação escolar como parte integral do direito à educação, e reafirmando o compromisso do Estado com a preservação dos modos de vida, das identidades culturais e da sustentabilidade dos territórios.

ACRESCENTAR Estratégia 8.17

Garantir a implementação das Regionais Indígenas do Ministério da Educação (RIMECs) nos territórios etnoeducacionais, como unidades regionais descentralizadas de articulação, acompanhamento e apoio técnico às ações de educação escolar indígena."

ACRESCENTAR Estratégia 8.23.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) deverá desenvolver indicadores específicos para aferir o acesso, a permanência e a qualidade da educação escolar indígena, considerando a população indígena residente em terras e fora de terras indígenas, com base em critérios de autodeclaração."

ACRESCENTAR Estratégia 8.24.

Desenvolver e implementar políticas educacionais específicas para povos indígenas residentes em áreas urbanas e em contextos migratórios, garantindo o respeito à identidade cultural, o ensino da língua indígena e a oferta de educação diferenciada.

ACRESCENTAR Estratégia 8.25.

Implementar diretrizes pedagógicas e administrativas que incorporem a cultura do cuidado nas escolas indígenas, incluindo a formação continuada de professores e gestores sobre práticas educativas interculturais de acolhimento, atenção psicossocial e promoção da equidade, em diálogo com os saberes e práticas de cuidado de cada povo indígena.

9) Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos**Estratégia 9.26.**

Formar educadores indígenas e não indígenas para atuarem com sensibilidade, escuta ativa e valorização da diversidade humana, cultural e linguística.

Estratégia 9.27.

Estimular projetos escolares que articulem os saberes tradicionais das comunidades indígenas com práticas inclusivas no atendimento às pessoas com deficiência.

18) Financiamento e infraestrutura da Educação Básica

"Objetivo 18. Assegurar a suficiente destinação de recursos públicos para promover o financiamento necessário e contínuo, nas redes públicas, da educação indígena, do campo, quilombola e de povos e comunidades tradicionais."